



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322ª
Decisão da CEEE	Nº 278/2017	
Referência	Processo nº 102804/2011	
Interessado	MAGNETIZA MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322ª, apreciando o processo nº 102804/2011, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **MAGNETIZA MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.467.376/0001-61, estabelecida na Rua Agente Fiscal Joaquim Macedo de Paiva, 131 – Funcionários II, João Pessoa/PB, autuada pelo Crea - PB mediante o Auto de Infração nº JPA-00169256/11 (SITAC: 53608/2011), lavrado em 02 de abril de 2012 e recebido em 21 de dezembro de 2012, conforme aviso de recebimento (AR) em anexo (fls. 09), por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496 /77, com a seguinte descrição: “*apresentar ART de projeto e execução de uma subestação elétrica em 13,8 kv com capacidade PR 450 kva (2 x 225 kva) e execução de todo o sistema de iluminação e força do galpão industrial*”, e; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; **considerando** o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; **considerando** que a empresa autuada não eliminou o fato gerador da infração; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 518, de 24 de setembro de 2010, art. 5º, alínea “a”, variando nos valores de R\$ 37,00 a R\$ 113,50, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a Empresa MAGNETIZA MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)